



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

OF. GP. 159/05/2022

Chavantes, 26 de Maio de 2022.

Exmo. Senhor
DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CHAVANTES/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os respeitosos cumprimentos, venho através deste, solicitar os bons préstimos no sentido de nos indicar 01 (hum) membro representante do Poder Legislativo para fins de compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.662/1984.

Na oportunidade reitero os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal



Carla N. Suzuki
Agente Administrativo

Cria regula o COMDEMA e dá outras providên

LEONILDO VIDAL, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua sessão do dia 16/03/84 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA -, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Chavantes em questões referentes ao equilíbrio e ao combate à poluição, em toda a área do município de Chavantes .

Parágrafo Único:- O COMDEMA ficará subordinado ao senhor Prefeito Municipal para e com a organização administrativa da Prefeitura, gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades .

Artigo 2º - O COMDEMA tem por finalidade:-

- I - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;
- II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do município, com colaboração à sua administração;
- III - promover e colaborar na execução, programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do município;
- IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária e a comunidade;

- V - colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- VI - promover, e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino Municipal;
- VII - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privados de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente.
- VIII - conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer / no município, diligenciado no sentido de sua apuração, e sugerindo ao senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

Artigo 3º - O COMDEMA compor-se-á de cinco(5) membros, a serem nomeados pelo senhor Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um indicado pela Câmara Municipal e os demais escolhidos entre cidadãos mais representativos da comunidade ou entre entidades de classes.

Artigo 4º - O COMDEMA terá um Presidente nomeado pelo senhor Prefeito Municipal, podendo preferencialmente / ser o próprio Prefeito, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares.

Artigo 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 3(três) anos podendo ser reeleitos até o final da atual administração.

Artigo 6º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Artigo 7º - O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio



com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente .

Artigo 8º - O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras diligenciará no sentido de sua apuração, e das providências necessárias .

Artigo 9º - Para os casos constatados de poluição o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face a legislação Federal e Estadual e, sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias .

Artigo 10 - A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação ambiental .

Artigo 11 - Deverão constar, obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes à preservação do Meio Ambiente .

Artigo 12 - A presente lei será regulamentada pelo Senhor Prefeito Municipal dentro do prazo de 60(sessenta) dias de sua publicação .

Artigo 13 - No prazo máximo de 30(trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal .

Artigo 14 - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Chavantes, 23 de março de 1984


LEONILDO VIDAL
Prefeito Municipal



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

Ofício nº 41/2022

Chavantes, 21 de junho de 2022

Exmo. Senhor
MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal
CHAVANTES

Em atendimento ao solicitado por Vossa Senhoria através do Ofício GP. 159/05/2022, vimos pelo presente indicar o nome do senhor **ROBERTO CEZAR GOMES SOARES**, para representar a Câmara Municipal de Chavantes no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.662/1984.

Na oportunidade renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


DANIEL BELIZARIO DE OLIVEIRA
Presidente

Recebido: 25/06/22
